

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 380/95

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio nº 412/94, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Pranchita, objetivando a implantação do sistema de Abastecimento de Água no Município de Pranchita, na Localidade de Canzianópolis, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
11 DE ABRIL DE 1995.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL